

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 7104-27.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CIVIL E
DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): COOPERATIVE DE CREDITO RURAL DO MÉDIO LESTE DE MATO

GROSSO - SICOOB

EXECUTADO(A,S): HILDA APARECIDA ARTMANN ZDYBICKI EIRELE - ME

CITANDO(A,S): Executados(as): Hilda Aparecida Artmann Zdybicki Eirele - Me, CNPJ: 20321673000150, brasileiro(a), natural de Acorizal-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Curitiba, 737, Bairro: Centro, Cidade: Cascavel-PR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2015

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.147,06

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO MEDIO LESTE DE

MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA, pessoa jurídica, cooperativa de crédito de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.619/0001-01 e NIRE nº 5140000605-9, localizado na Rua Piracicaba, nº 763, Centro, Primavera do Leste - MT, neste ato devidamente representada pelo Diretor Presidente Sr. Dirceu Aurélio Milanesi, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.745.530-87, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 160, Centro, Primavera do Leste/MT, por seus procuradores que a esta subscrevem, com escritório profissional na Av. David Riva, 895, Jardim Riva, em Primavera do Leste/MT, local onde recebem as comunicações de estilo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 566 inciso I, 580, 585 inciso I e 646 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 28 e seguintes de Lei 10931/2004, propor a presente: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA: Em desfavor de HILDA APARECIDA ARTMANN ZDYBICKI - EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.673/0001-50, estabelecida na Rua São Bernardo do Campo, 630, Centro, cidade de Primavera do Leste/MT, através de sua representante legal HILDA APARECIDA ARTTMANN ZDYBICKI, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 488.523.179-53, em vista das seguintes razões de fato e de direito: DOS FATOS: A Exequente é credora da Executada pela obrigação líquida certa e exigível de R\$ 5.147,06 (Cinco mil cento e quarenta e sete reais e seis centavos), representada pelas Cédulas de Crédito Bancário e Nota Promissória. Necessário consignar que os valores exequendos foram disponibilizados à Executada, através de crédito em conta corrente, sendo que a Executada se utilizou da totalidade dos créditos, mas adimpliu apenas com parte da dívida, restando ainda um saldo remanescente. A dívida exequenda atualizada até a data de 13/10/2015 perfaz o montante de R\$ 5.147,06 (Cinco mil cento e quarenta e sete reais e seis centavos), conforme atualizações, já incluída multa de 2% prevista nas referidas CCBs. A dívida encontra-se vencida diante do descumprimento da obrigação de pagamento assumida nos títulos exequendos, tudo em razão da inadimplência verificada no atraso do pagamento das parcelas. Por diversas vezes a Requerente procurou solucionar amigavelmente o inadimplemento do debito, contudo, todas as suas tentativas restaram ineficazes, não restando alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário para fazer valer o seu direito. DO DIREITO importa constar que, atualmente, a Cédula de Crédito Bancário é regida pela Lei nº 10.931/2004, que dispõe no Art. 48. Assim, nota-se que a liquidez decorre da emissão da cédula, com a promessa de pagamento nela constante. Todavia restam evidente que as Cédulas de Crédito Bancário ora discutidas são títulos de credito com força executiva, assim consideradas pela lei que a instituiu e, portanto hábil a aparelhar uma ação executiva. DOS PEDIDOS: ISTO POSTO, PEDE SE E REQUER-SE A VOSSA EXCELENCIA:a) O recebimento e processamento da presente ação executiva ;b)Que seja expedido mandado de citação no endereço descrito nesta exordial, a ser cumprido pelo oficial de justiça, para que a Executada efetue o pagamento em 03 (três) dias (artigo 652, Código de Processo Civil), o valor de R\$ 5.147,06 (Cinco mil cento e quarenta e sete reais e seis centavos), posição em 13/10/2015, a ser acrescido dos honorários sucumbenciais a ser fixado em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos dos artigos 652-A e 20, §3º, do Código de Processo Civil, honorários contratuais, custas e despesas processuais no valor de R\$ 618,22 (seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos); c) Em não sendo paga a dívida no prazo legal, seja imediatamente efetuada a penhora on line de valores nas contas da Executada, até o montante total do débito, uma vez que essa

providência tem preferência, segundo o artigo 655 inciso I do Código de Processo Civil, sobre as demais formas de penhora, com a consequente intimação dos interessados para requerer o que entender de direito: d) Caso resta frutífera a penhora on line, ou não seja encontrada a Executada, ou a mesma tentar frustrar-se a execução, que lhe seja arrestados bens suficientes para garantir a execução (artigo 653, Código de Processo Civil), independentemente de novo mandado, dando-se ciência a Exequente para as providências previstas no artigo 654, do Código de Processo Civil; e) Seja concedido ao Sr. Oficial de Justiça as faculdades previstas no paragrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil, caso se faça necessário, para a realização de qualquer diligência; f) Por fim, requer o processamento da presente ação, ate a integral satisfação do crédito da Exequente, sendo a presente ação julgada integralmente procedente. g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial as provas documental e testemunhal. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 5.147,06 (Cinco mil cento quarenta e sete reais e seis centavos) .Termos em que, pede deferimento. Primavera do Leste - MT, 30 de Agosto de 2017

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora , terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

Primavera do Leste - MT, 13 de setembro de 2017.

Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9e92dd0a

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar